



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8376 , DE 17 DE JUNHO DE 1998.

Constitui Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, no âmbito da Superintendência de Justiça e Defesa da Cidadania, com a incumbência de coordenar as atividades relativas aos convênios firmados entre a União e o Estado de Rondônia, com interveniência da SUJUDECI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com os artigos 107, incisos II e III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, alterados pela Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996;

Considerando a real necessidade do Estado em obter recursos externos para investimentos tais como, construção de presídios de segurança máxima, mini-presídios, casas de albergados e outros investimentos afins, com interveniência da Superintendência de Justiça e Defesa da Cidadania;

Considerando a necessidade da elaboração de Projetos com objetivos concretos, efetivos e de alta relevância para o Sistema Penitenciário de Rondônia;

Considerando a necessidade de dar acompanhamento no trâmite processual e formal para a agilização na celebração dos convênios entre a União e o Estado, junto aos Órgãos repassadores de recursos;

Considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do objeto conveniado;

Considerando, ainda, os exíguos prazos para elaborar a prestação de contas dos referidos convênios,

DECRETA:
=====

Art. 1º - Fica constituído Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, no âmbito Superintendência de Justiça e Defesa da Cidadania, com a incumbência de coordenar a elaboração de projetos com vista a adquirir recursos financeiros junto à União, dar acompanhamento e apoio técnico na elaboração e tramitação dos convênios a serem firmados, acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios e dar toda assessoria técnica para a fiel prestação de contas dos mesmos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art.2º. Os trabalhos desenvolvidos pelo Grupo, servirão para demonstrar o fiel cumprimento dos objetos conveniados, os quais servirão para incrementar futuros investimentos da União junto ao Estado.

Art.3º. O Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar constituído por este Decreto, fica diretamente subordinado ao Superintendente de Justiça e Defesa da Cidadania, que terá poderes para promover a nomeação e exoneração de seus integrantes.

Art.4º. O Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar fica assim constituído :

- I. - 01 (um) Coordenador;
- II. - 01 (um) Sub-Coordenador;
- III.- 08 (oito) Membros de Equipe Técnica;
- IV.-15 (quinze) Membro de Equipe de Apoio.

Art.5º. Os membros do Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, objeto deste Decreto, perceberão 01(uma) gratificação mensal a ser paga , em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do Executivo, com base na referência "H", Classe "IX", da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado obedecendo os seguintes critérios:

- I. - Coordenador - 06 (seis) vezes;
- II. - Sub-coordenador - 05 (cinco) vezes;
- III.- Equipe Técnica - 04 (quatro) vezes;
- IV.- Equipe de Apoio - 02 (duas) vezes.

Art.6º. O Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, terá sua duração de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.7º. Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, ora constituído exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo da remuneração ou outro qualquer direito e, apresentará ao Superintendente, mensalmente, relatório circunstanciado sobre as atividades realizadas em cada período de 30 (trinta) dias.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de junho de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil